



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 9.982, DE 2018

Classifica a doença falciforme como deficiência.

Autor: Deputado ELIZEU DIONIZIO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei classifica a doença falciforme como deficiência para todos os efeitos legais.

Na exposição de motivos do projeto, o nobre autor alega que a vida com a doença falciforme implica sofrimento constante e sem expectativas relevantes de melhora. O portador necessita superar barreiras as mais variadas.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, do ponto de vista da pessoa com deficiência. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O insigne Deputado Elizeu Dionízio, autor da propositura em apreço, demonstra sua alta sensibilidade social com a iniciativa. De fato, a pessoa com doença falciforme enfrenta inúmeros obstáculos, especialmente durante as tão dolorosas crises de falcização.

Todavia, devemos ponderar que a atual lógica da legislação acerca da deficiência optou por caminho diverso do ora proposto. Com efeito, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – acolhida no Brasil com *status* de emenda constitucional – estatui que a caracterização da deficiência será feita de forma individualizada, caso a caso, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional.

Tal entendimento foi confirmado pela LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O conceito de deficiência trazido pela Convenção foi reproduzido integralmente no art. 2º da lei, e vem sendo reiteradamente repetido nos demais documentos que tratam do tema.

Assim, pela racionalidade atual, não será um determinado diagnóstico que implicará deficiência aprioristicamente. A análise deverá incorporar questões de outra ordem, para que se caracterize o quadro de deficiência.

A pessoa com doença falciforme já pode, portanto, fazer jus aos direitos reservados à pessoa com deficiência, a depender de avaliação por equipe especializada. Alguns apresentarão quadros graves, indiscutivelmente classificados como deficiência. Outros, todavia, poderão apresentar a doença de forma branda ou mesmo assintomática. Ou poderão contar com estrutura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

que lhes assegure todo o suporte necessário, minimizando suas consequências. Assim, ainda que portadores de doença falciforme, não apresentarão quadro clínico ou social que justifique tal classificação.

Nesse contexto, parece-nos de melhor alvitre manter a coerência com a legislação atual, respeitando a opção feita por este Parlamento quando dos extensos debates promovidos para a aprovação da LBI. Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cabe-nos sempre zelar para que tais princípios sejam cada vez mais consolidados.

Assim, apesar de louvar a iniciativa do nobre Deputado Elizeu Dionízio, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.982, de 2018.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator